



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº : 89540/2013**  
**INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO**  
**RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

### RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

Conforme relatado, trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo **Sr. Flávio dos Santos Magalhães**, vereador do Município de Nova Brasilândia/MT, em face do Julgamento Singular nº **4754/JBC/2013**, que decidiu pelo Registro da sua Declaração de Bens de Início de Mandato, com aplicação de **multa no valor de 6 UPF/MT**, em razão da intempestividade no encaminhamento das informações de remessa obrigatória ao TCE-MT.

Da análise dos autos, quanto aos requisitos de admissibilidade do presente recurso, tem-se que:

**a) Cabimento:** verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 68, *caput* e § 2º da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso II, do art. 270, do Regimento Interno do TCE/MT;

**b) Legitimidade:** constata-se que o interessado possui legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º, do já citado art. 270, do Regimento Interno do TCE/MT;

**c) Tempestividade:** verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 212, em **06/09/2013** e a peça recursal foi protocolada no dia **12/11/2013**, ou seja, **intempestivo**.

De acordo com o que estabelece o § 3º, do artigo 264, do Regimento Interno do TCE/MT, considera-se como data da publicação o 1º dia útil

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

Palácio do Senador Rondon - Sede atual



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

seguinte ao da divulgação da informação do Diário de Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Desta maneira, como a publicação ocorreu no dia **06/09/2013 (sexta-feira)** o prazo deveria começar a fluir em **09/09/2013 (segunda-feira)**.

No entanto, observado o disposto no §1º, do art. 61, da Lei Orgânica do TCE/MT, tratando-se de comunicação a ser realizada em Município do interior do Estado, os prazos iniciam-se após o decurso de **três dias úteis** da publicação.

Portanto, os dias **09, 10 e 11 de setembro** devem ser desconsiderados, começando o prazo de 15 dias para interposição de eventual recurso de agravo no dia **12/09/2013**, com vencimento em **30/09/2013**.

Assim, muito embora o recorrente tenha preenchido os **requisitos intrínsecos**, quais sejam, o **cabimento**, a **legitimidade** para recorrer e o interesse recursal, deixou de preencher o **requisito extrínseco da tempestividade**, o que torna o recurso **totalmente intempestivo**.

Posto isso, em razão dos motivos expostos acima, acolho o Parecer Ministerial nº **9.145/2013**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e **voto no sentido de não conhecer este recurso de agravo em razão de sua flagrante intempestividade**, mantendo inalterados os termos do Julgamento Singular nº **4754/JBC/2013**.

Cuiabá- MT, 20 de fevereiro de 2014.

**João Batista de Camargo Júnior**  
**Conselheiro Substituto**

Certifico que o presente documento encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>

\_\_\_\_\_  
Vanessa Cristina de Abreu Sperandio  
ASSISTENTE

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.